



# Política Anticorrupção



## ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO, OBJETIVO, ALCANCE E COMPROMISSO	2
2.	PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO	3
2.1.	Oferecer, prometer ou dar, direta ou indiretamente, subornos a terceiros, seja do setor público ou privado.	4
2.2.	Oferecer, prometer ou efetuar, direta ou indiretamente, pagamentos de facilitação de processos ou trâmites administrativos.	4
2.3.	Oferecer, prometer ou dar, direta ou indiretamente, presentes, brindes ou hospitalidades a terceiros que infrinjam o disposto na Política sobre presentes, brindes ou hospitalidades.	5
2.4.	Oferecer, prometer ou fazer, direta ou indiretamente e em nome do Grupo Elecnor, contribuições para fins políticos.	5
2.5.	Obter qualquer tipo de favorecimento através de patrocínio ou doações.	5
2.6.	Solicitar, aceitar ou receber qualquer tipo de benefício ou vantagem injustificada com o objetivo de favorecer indevidamente um terceiro na aquisição ou venda de produtos, contratação de serviços ou qualquer outra relação comercial ou empresarial.	5
2.7.	Estabelecer relações comerciais com terceiros sem realizar as verificações mínimas obrigatórias de due diligence de terceiros.	6
3.	RESOLUÇÃO DE DÚVIDAS E COMUNICAÇÃO DE PREOCUPAÇÕES	6

## 1. INTRODUÇÃO, OBJETIVO, ALCANCE E COMPROMISSO

Entre os princípios éticos e diretrizes de conduta que devem reger o comportamento dos funcionários do Grupo Ecnor, e conforme previsto em seu Código de Ética, destaca-se o **pleno cumprimento da lei**. De acordo com este princípio, os funcionários do Grupo Ecnor devem ter, em todas as circunstâncias, um comportamento ético exemplar e evitar qualquer conduta que possa contrariar as normas aplicáveis. Também não devem colaborar com terceiros em atividades que possam violar a legislação em vigor ou prejudicar a confiança de terceiros na empresa.

Particularmente, e no que diz respeito ao **combate ao suborno e à corrupção**, o referido Código de Ética e a Política de Conformidade, que desenvolve este princípio de cumprimento da lei, estabelecem que, **em nenhuma circunstância, os funcionários do Grupo Ecnor e seus parceiros de negócios recorrerão a práticas antiéticas que possam ser interpretadas como falta de imparcialidade, transparência e retidão nas decisões** de terceiros com os quais se relacionam, sejam eles pertencentes ao setor público (autoridades, funcionários públicos ou pessoas envolvidas no desempenho de funções públicas) ou ao setor privado.

A corrupção e o suborno impedem o desenvolvimento econômico, enfraquecem a democracia e minam a justiça social e o Estado de Direito, causando sérios danos à economia e à sociedade e, em muitos casos, facilitando operações do crime organizado.

### Objetivo

Esta Política Anticorrupção<sup>1</sup> reafirma e reforça o compromisso do Grupo Ecnor e descreve o comportamento esperado dos funcionários do Grupo Ecnor **para promover o combate ao suborno e à corrupção e garantir o cumprimento de todas as leis e normas antissuborno e anticorrupção, assim como as recomendações de organismos internacionais nesta matéria, como a OCDE e as Nações Unidas<sup>2</sup>**.

### Alcance

A presente Política Anticorrupção do Grupo Ecnor se aplica a todos seus conselheiros, diretores e funcionários (doravante, funcionários) e a qualquer pessoa física ou jurídica que colabore ou se relacione com o Grupo Ecnor no desenvolvimento de suas atividades, tais como: fornecedores, terceirizados, consultores ou assessores, parceiros comerciais e colaboradores em geral (doravante, parceiros de negócios). Nossos parceiros de negócios são uma extensão do Grupo Ecnor e, portanto, devem agir no âmbito de sua relação comercial, de acordo com os princípios éticos e de conduta estabelecidos nesta Política, assim como com quaisquer outras disposições contratuais aplicáveis quando atuarem em nosso nome ou colaborando conosco. Devemos também, na medida do possível e de forma proporcional e razoável, incentivar nossos parceiros de negócios a desenvolver e implementar sistemas de gestão que favoreçam a consolidação de uma cultura de ética e conformidade de acordo com nossos padrões.

Esta Política se aplica a todos os países onde o Grupo Ecnor e suas filiais e empresas investidas operam e, portanto, a todas as empresas que compõem o Grupo Ecnor, com as devidas adaptações de acordo com a legislação específica existente nestes países. Em caso de divergências ou diferenças significativas entre as disposições desta Política e as normas aplicáveis e os usos e costumes estabelecidos nas diferentes jurisdições onde o Grupo Ecnor está presente, os funcionários do Grupo Ecnor sempre aplicarão e exigirão os padrões mais rigorosos.

<sup>1</sup> Esta Política Anticorrupção (doravante a Política) foi elaborada com base nas normas aplicáveis e nas melhores práticas em conformidade regulatória e combate ao suborno e à corrupção.

<sup>2</sup> O Grupo Ecnor é um grupo internacional que atua em diversos países e áreas geográficas e, portanto, está sujeito ao cumprimento de várias normas anticorrupção e antissuborno, incluindo o Código Penal espanhol, a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos EUA (U.S. Foreign Corrupt Practices Act – FCPA), a Lei de Suborno do Reino Unido (U.K. Bribery Act), a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção da OCDE sobre Corrupção.

O desconhecimento desta Política e das normas que a fundamentam, e de outras políticas e procedimentos internos complementares, não é justificativa para seu não cumprimento. O Grupo Ecnor espera, portanto, que seus funcionários leiam atentamente esta Política e se comprometam a respeitá-la e a adotar todos os princípios e diretrizes de comportamento estabelecidos nesta Política e nas normas complementares mencionadas acima (ver anexo “*Normas relacionadas de cumprimento obrigatório*”).

## Compromisso

O Grupo Ecnor **tem o firme compromisso de garantir o rigoroso cumprimento das normas antissuborno e anticorrupção**, sendo uma de suas prioridades desenvolver uma sólida cultura corporativa de conformidade regulatória que seja transferida para o processo diário de tomada de decisões por todos seus conselheiros, diretores e funcionários, assim como pelas outras pessoas físicas ou jurídicas que atuem em nome ou como representante de fato ou de direito do Grupo Ecnor, ajudando para que, no âmbito de suas respectivas funções e responsabilidades, sejam capazes de **detectar e prevenir práticas que possam constituir atos de corrupção ou suborno**.

Este compromisso não é uma opção. O Grupo Ecnor aplica o princípio da **tolerância zero** em relação a práticas que violem qualquer disposição relativa à ética e à integridade e, em particular, ao suborno e à corrupção, e espera que seus profissionais e terceiros com os quais se relaciona, adotem comportamentos e ações que estejam sempre alinhadas com os princípios e valores estabelecidos nesta Política.

O cumprimento das disposições desta Política é de responsabilidade de todos os funcionários do Grupo Ecnor. O não cumprimento do disposto nesta Política poderá resultar na aplicação das devidas **medidas disciplinares**. Vale lembrar que todos os funcionários têm a obrigação de comunicar quaisquer práticas irregulares das quais tenham conhecimento ou sejam testemunhas.

Para prevenir, detectar e gerenciar adequadamente qualquer risco de suborno e corrupção ao qual a empresa possa estar exposta, **o Grupo Ecnor estabeleceu um Sistema de Compliance em matéria de suborno e corrupção** (integrado ao Sistema de Compliance do Grupo), sendo esta Política o marco de referência para esse Sistema.

Como parte do Sistema de Compliance, a responsabilidade de garantir o funcionamento adequado e a melhoria contínua do Sistema de Compliance em matéria de suborno e corrupção é da **equipe de Compliance (ou Conformidade)**, que é liderada pelo **Diretor de Compliance (Compliance Officer)**, que conta com o apoio do Comitê de Compliance para garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos nas diferentes áreas em que este sistema está estruturado (prevenção, resposta, comunicação e acompanhamento). Em qualquer caso, e independentemente do exposto anteriormente, cabe aos órgãos de administração a responsabilidade final de identificar os riscos para a empresa e implementar e monitorar os mecanismos adequados para garantir sua gestão eficaz. Os órgãos de administração devem garantir que o Comitê de Compliance tenha independência, autoridade e disponha dos meios necessários para o cumprimento de suas responsabilidades.

## 2. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

O compromisso do Grupo Ecnor em relação ao combate ao suborno e à corrupção está em consonância com os princípios e valores que vigoram desde sua fundação em 1958. Em nenhuma circunstância, os funcionários do Grupo Ecnor e seus parceiros de negócios recorrerão a práticas antiéticas que possam ser interpretadas como falta de imparcialidade, transparência e retidão nas decisões de quaisquer terceiros com os quais se relacionem, sejam eles pertencentes ao setor público (autoridades, funcionários públicos ou pessoas envolvidas no desempenho de funções públicas) ou ao setor privado.

Em particular, o Grupo Elecnor **proíbe terminantemente o seguinte**:

1. Oferecer, prometer ou dar, direta ou indiretamente, **subornos** a terceiros, seja do setor público ou privado.
2. Oferecer, prometer ou efetuar, direta ou indiretamente, **pagamentos de facilitação** de processos ou trâmites administrativos.
3. Oferecer, prometer ou dar, direta ou indiretamente, **presentes, brindes ou hospitalidades** a terceiros que infrinjam o disposto na Política sobre presentes, brindes ou hospitalidades.
4. Oferecer, prometer ou fazer, direta ou indiretamente e em nome do Grupo Elecnor, **contribuições para fins políticos**.
5. Obter qualquer tipo de favorecimento através **de patrocínio ou doações**.
6. Solicitar, aceitar ou receber qualquer tipo de **benefício ou vantagem injustificada** com o objetivo **de favorecer indevidamente um terceiro** na aquisição ou venda de produtos, contratação de serviços ou qualquer outra relação comercial ou empresarial.
7. Estabelecer relações comerciais com terceiros sem realizar as **verificações mínimas obrigatórias de due diligence de terceiros**.

### 2.1. Oferecer, prometer ou dar, direta ou indiretamente, subornos a terceiros, seja do setor público ou privado.

O Grupo Elecnor não paga subornos, nem tolera subornos.

Este princípio de atuação se aplica a todas nossas relações e interações com terceiros e não se limita exclusivamente aos Agentes Públicos, embora a natureza especial das relações com as várias administrações públicas e órgãos públicos implique que devemos ter o máximo de precaução em nossas interações com Agentes Públicos<sup>3</sup> e pessoas relacionadas ou politicamente expostas<sup>4</sup>.

### 2.2. Oferecer, prometer ou efetuar, direta ou indiretamente, pagamentos de facilitação de processos ou trâmites administrativos.

Pagamentos de facilitação são pequenos pagamentos feitos a Agentes Públicos para agilizar ou facilitar ações ou serviços não discricionários, como a obtenção de uma licença ou autorização comercial comum, emissão de vistos de entrada ou saída, proteção policial, serviços de telefone, energia ou água (serviços públicos, em geral), ou agilização do desembaraço aduaneiro, entre outros.

<sup>3</sup> Para os fins desta Política, “Agente Público” significa qualquer pessoa que ocupe um cargo ou função pública, mesmo que temporária e sem remuneração, no governo ou em entidades ou órgãos públicos, federais, regionais, estaduais, municipais ou locais, empresas públicas ou com participação direta ou indiretamente do Estado, agências governamentais ou autoridades reguladoras ou de supervisão ou organizações públicas internacionais.

<sup>4</sup> “Pessoa Exposta Politicamente (PEP)” significa qualquer pessoa com responsabilidade pública por ter ocupado cargos, empregos ou funções públicas relevantes nos últimos 5 anos. Também estão incluídos nesta definição representantes, familiares até o terceiro grau de consanguinidade, e parentes próximos (pessoas de seu relacionamento próximo) do mesmo ou de qualquer Agente Público em exercício.

Os pagamentos de facilitação são proibidos por esta Política. Em todo caso, o Grupo Ecnor reconhece que a solicitação de pagamentos de facilitação, algumas vezes, consiste em uma forma de extorsão. Os funcionários do Grupo Ecnor devem se recusar a fazer tais pagamentos, a menos que haja um risco iminente para sua integridade física ou de sua família e parentes. Nessas circunstâncias, o Grupo Ecnor aceita que os funcionários usem seu bom senso e informem esta situação ao seu superior imediato (ou qualquer outro superior hierárquico), ao departamento jurídico ou à equipe de Compliance o mais rápido possível, através dos canais existentes para este fim.

### **2.3. Oferecer, prometer ou dar, direta ou indiretamente, presentes, brindes ou hospitalidades a terceiros que infrinjam o disposto na Política sobre presentes, brindes ou hospitalidades.**

Como regra geral, não é permitido oferecer, entregar ou aceitar presentes, brindes ou hospitalidades que possam levar a pensar em troca de favores ou benefícios, reais ou não. As exceções a esta regra deverão se referir, necessária e exclusivamente, a presentes que, mesmo tendo um valor econômico irrelevante ou simbólico, estejam dentro dos padrões habituais das relações comerciais e não exista nenhum tipo de restrição neste sentido na legislação vigente em cada país.

### **2.4. Oferecer, prometer ou fazer, direta ou indiretamente e em nome do Grupo Ecnor, contribuições para fins políticos.**

O Grupo Ecnor mantém uma posição política totalmente neutra e não faz doações para nenhum partido político, candidatos políticos, federações, coligações ou associações de eleitores ou fundações que sirvam como veículo para contribuições políticas. Portanto, nenhum funcionário do Grupo Ecnor fará qualquer contribuição deste tipo em nome do Grupo Ecnor.

O Grupo Ecnor respeita a liberdade de seus funcionários de contribuir, participar ou se associar a qualquer partido político, associação ou organização que considerem apropriada, unicamente em sua vida privada e pessoal.

### **2.5. Obter qualquer tipo de favorecimento através de patrocínio ou doações.**

O Grupo Ecnor, através de sua Fundação, contribui para o desenvolvimento da sociedade e das comunidades onde realiza suas atividades e permite doações razoáveis a instituições de caridade.

No entanto, tendo em vista os riscos inerentes a este tipo de doação ou patrocínio, devemos garantir que, em nenhum caso, tais doações ou patrocínios disfarcem pagamentos ilegais a Agentes Públicos ou outras pessoas relacionadas, contrariando as disposições desta Política. Qualquer contribuição ou patrocínio deste tipo não deverá deixar margem a qualquer dúvida quanto à sua adequação ou idoneidade e obviamente não deverá infringir nenhuma lei ou regulamento aplicável.

### **2.6. Solicitar, aceitar ou receber qualquer tipo de benefício ou vantagem injustificada com o objetivo de favorecer indevidamente um terceiro na aquisição ou venda de produtos, contratação de serviços ou qualquer outra relação comercial ou empresarial.**

Nenhum funcionário do Grupo Ecnor poderá solicitar ou aceitar de terceiros qualquer tipo de benefício ou vantagem que possa induzi-lo a cumprir suas responsabilidades e obrigações profissionais de forma desleal, favorecendo indevidamente os interesses desses terceiros.

A aceitação de presentes, brindes e hospitalidades só será permitida quando estiver escrupulosamente de acordo com a Política de presentes, brindes e hospitalidades estabelecida.

## 2.7. Estabelecer relações comerciais com terceiros sem realizar as verificações mínimas obrigatórias de due diligence de terceiros.

Tanto o Grupo Ecnor como seus funcionários poderão ser responsabilizados por pagamentos ou ações indevidas realizadas por pessoas físicas ou jurídicas que colaboram e se relacionam com o Grupo Ecnor no desenvolvimento de suas atividades, tais como fornecedores, terceirizados, consultores, parceiros comerciais e qualquer outro terceiro que realize um serviço em seu nome (doravante, parceiros de negócios), independentemente de o Grupo Ecnor ter ou não conhecimento destes pagamentos indevidos.

Como regra geral, o Grupo Ecnor deverá, sempre que possível, contratar pessoas ou entidades de reconhecido prestígio e do mais alto nível em seus respectivos mercados. Em todo caso, deverão ser realizados os procedimentos adequados de due diligence de terceiros estabelecidos pelo Grupo Ecnor. Deve-se ter especial cautela e prudência nos casos em que os serviços contratados de terceiros envolvam contatos dele com Agentes Públicos ou pessoas relacionadas.

A fim de promover o respeito a estes princípios de atuação por parte de seus funcionários e parceiros de negócio, o Grupo Ecnor **se compromete a:**

- **Agir e exigir** que ajam sempre de acordo com as disposições da legislação antissuborno e anticorrupção vigente, desta Política e de outras normas, políticas e procedimentos internos complementares, aplicando, caso necessário, o regime disciplinar cabível, de acordo com as normas trabalhistas e os Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis, em caso de infrações neste âmbito.
- **Divulgar o compromisso do Grupo** com o estrito cumprimento da legislação e, em particular, com o combate ao suborno e à corrupção, tanto entre seus funcionários quanto entre seus parceiros de negócios.
- Difundir entre os funcionários, através de **programas adequados de comunicação e capacitação**, a importância de desempenhar suas funções e responsabilidades de acordo com os mais altos padrões éticos e de conformidade com a lei.
- Proporcionar aos funcionários do Grupo Ecnor o **conhecimento e ferramentas necessárias** para que possam detectar, prevenir e gerenciar adequadamente situações que possam resultar em violações da lei ou que sejam contrárias aos princípios e valores do Grupo Ecnor e desta Política.
- **Promover e exigir de seus parceiros de negócios** o mais absoluto respeito aos princípios e valores do Grupo Ecnor.
- Colocar à disposição de seus funcionários **canais de comunicação adequados** para que possam expressar suas dúvidas em relação à interpretação desta Política e possam cumprir com o dever de informar e denunciar de boa-fé qualquer conduta irregular da qual tenham conhecimento ou suspeitem.

## 3. RESOLUÇÃO DE DÚVIDAS E COMUNICAÇÃO DE PREOCUPAÇÕES

Qualquer funcionário que tenha dúvidas, precise de ajuda ou queira comunicar qualquer preocupação sobre algum aspecto desta Política ou a ela relacionada, deverá, em primeiro lugar, falar com seu superior imediato (ou qualquer outro superior hierárquico) ou com o departamento jurídico. Igualmente, a equipe de Compliance também está à disposição de qualquer funcionário para resolver qualquer questão ética e de conformidade que possa surgir.

Em qualquer caso, o Grupo Ecnor coloca à disposição de seus profissionais e/ou de terceiros com interesse legítimo um canal confidencial para comunicar e informar de boa-fé qualquer conduta irregular ou contrária à legislação em vigor ou às disposições estabelecidas nesta Política, às normas em que se baseia e às políticas e/ou procedimentos que a desenvolvem, assim como para comunicar quaisquer dúvidas quanto à interpretação desta Política ou propor melhorias nos sistemas de controle interno existentes.

Todos os profissionais do Grupo Ecnor têm a obrigação de comunicar imediatamente qualquer prática irregular, comportamento ilícito ou antiético de que tenham conhecimento ou sejam testemunhas.

As comunicações efetuadas através deste canal serão enviadas através da plataforma digital, que pode ser acedida a partir da secção “Canal Ético” do website do Grupo Ecnor ou diretamente através da seguinte [ligação](#) ou para a Caixa Postal n.º 72 48008 Bilbao, Vizcaya - Espanha, aos cuidados de: “Canal Ético”.

Este canal foi criado e funciona de acordo com os princípios de atuação e compromissos assumidos pelo Grupo Ecnor e que estão descritos na “*Política do Sistema Interno de Informações sobre Integridade e Conformidade Regulatória do Grupo Ecnor*”.

As comunicações recebidas através deste canal serão analisadas e tratadas de acordo com o “*Procedimento para a gestão de comunicações recebidas através do Canal Ético do Grupo Ecnor*”.

O Grupo Ecnor não tolerará represálias contra aqueles que, de boa-fé, utilizarem os canais e procedimentos estabelecidos para a comunicação de condutas potencialmente irregulares.

O respeito à presunção de inocência e ao direito à honra das pessoas é uma das principais premissas do Grupo Ecnor. Todas as pessoas da empresa encarregadas de tratar questões relacionadas à integridade e à conformidade regulatória farão todo o possível para garantir esses direitos.

**Aprovação (Conselho de Administração):** julho 2021

**Última revisão (Conselho de Administração):** dezembro de 2025